Processo TC nº 17.399/19

RELATÓRIO

Trata o presente processo do exame da legalidade da **Tomada de Preços nº 069/2019,** do **Contrato PJU nº 099/2019** e dos **Termos Aditivos nºs. 01** ao **05** dela decorrentes, realizada pela **Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN**, objetivando a contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obra referente à recuperação do ginásio poliesportivo da Escola E.E.F. Rebeca Cristina Alves Simões, em João Pessoa.

O valor total contratado foi de R$ 1.460.196,02, tendo sido licitante vencedora a empresa Construções, Comércio e Empreendimentos Queiroga Ltda - EPP.

Quando do exame do procedimento e após todo o trâmite legal, considerando relatório de análise de edital de fls. 214/216 – onde a Auditoria entendeu por relevar as falhas constatadas no levantamento de fls. 205/213 por entender que as incongruências constatadas não teriam o condão de prejudicar a abertura do procedimento licitatório -, Parecer Ministerial nº 70/20 de fls. 219/224, no qual a representante ministerial opinou pela expedição de medida cautelar com vistas à suspensão do certame por considerar graves as falhas apontadas pelo Órgão Técnico no levantamento de fls. 205/213, relatório de complementação de instrução de fls. 1191/1196, no qual, após análise do procedimento licitatório e do Contrato PJU nº 099/2019, entendeu pela notificação da autoridade responsável para apresentar justificativas quanto à verificação de algumas falhas verificadas no certame, bem como após defesas apresentadas às fls. 1216/1322 e 1335/1355 e anexação aos autos dos Termos Aditivos nºs. 01 a 05 ao Contrato PJU nº 099/2019, a Unidade Técnica, **em seu último pronunciamento**, emitiu o relatório de análise de defesa de fls. 1489/1499, no qual concluiu pelo **saneamento das falhas anteriormente apontadas** e pela **regularidade do procedimento**, **do contrato** dele decorrente e dos respectivos **termos aditivos**, nos seguintes termos:

> "*(...)*
>
> *Pelo exposto, esta Auditoria, após análise das novas informações e documentos apresentados pelo defendente informa que:*
>
> 1. *Foram sanadas as pendências/irregularidades apontadas nos Relatórios anteriores de Auditoria, entendendo como regulares a Tomada de Preços nº 069/19 e o Contrato PJU nº 099/2019;*
> 2. ***Não foram observadas irregularidades** nos aditivos 01 a 05 ao Contrato PJU nº 099/2019;*
> 3. *Foram realizados pagamentos no montante de **R$ 1.275.504,58**, correspondente a 91,03% do total contratado (R$ 1.401.143,67).*
>
> *(...)*"

Os autos foram remetidos para a apreciação do Ministério Público Especial junto ao TCE/PB que, **em seu último posicionamento**, por meio do Parecer nº 283/23, de fls. 1504/1507, da lavra da Ilustre **Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira**, acompanhou o entendimento do Órgão de Instrução, pugnando nos seguintes termos:

> "*(...)*
>
> *In casu, no tocante à matéria objeto dos autos, tem-se que as irregularidades apontadas ao longo da instrução processual foram sanadas, inclusive as que fundaram o pedido cautelar constante no Parecer de fls. 219/224.*

Processo TC nº 17.399/19

> ***Ante o exposto**, esta Representante do Ministério Público de Contas opina pela **REGULARIDADE da Tomada de Preços Nº 069/19, bem como do contrato PJU nº 099/2019 e dos aditivos 01 a 05**, realizados pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN.*
>
> *(...)*"

É o relatório, informando que **não** foram realizadas as notificações dos interessados para a presente sessão.

Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
Relator

VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a Equipe Técnica de Instrução e em **consonância** com o parecer oferecido pelo Ministério Público Especial junto ao TCE/PB, VOTO para que os Srs. Conselheiros membros da ***1ª Câmara*** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

1) **Julguem Regulares** a **Tomada de Preços nº 069/2019**, realizada pela **Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN**, bem como o **Contrato PJU nº 099/2019** dela decorrente e os **Temos Aditivos nºs. 01, 02, 03, 04 e 05** respectivos;
2) **Determinem o Arquivamento** dos autos.

É o Voto.

Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
Relator

Processo TC nº 17.399/19

1ª Câmara

Objeto: Licitação
Órgão: Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN
Gestora Responsável: Simone Cristina Coelho Guimarães (Diretora Superintendente)
Patrono/Procurador: **Não há**.

Administração Indireta. Licitação. Tomada de Preços nº 069/2019. Regularidade do procedimento, do Contrato PJU nº 099/2019 e dos Termos Aditivos nºs 01 a 05 dela decorrentes. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 TC nº 0145/2024

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC n.º 17.399/19**, que trata do exame da legalidade da **Tomada de Preços nº 69/2019,** do **Contrato PJU nº 099/2019** e dos **Termos Aditivos nºs. 01, 02, 03, 04 e 05** dela decorrentes, realizada pela **Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN**, objetivando a contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obra referente à recuperação do ginásio poliesportivo da Escola E.E.F. Rebeca Cristina Alves Simões, em João Pessoa, acordam os Membros da ***1ª CÂMARA*** do Egrégio ***TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA***, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

1) **Julgar Regulares** a **Tomada de Preços nº 069/2019**, realizada pela **Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN**, bem como o **Contrato PJU nº 099/2019** dela decorrente e dos **Temos Aditivos nºs. 01, 02, 03, 04 e 05** respectivos;
2) **Determinar o Arquivamento** dos presentes autos.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE/PB – Sala das Sessões da 1ª Câmara – João Pessoa, 01 de Fevereiro de 2024.

Assinado 5 de Fevereiro de 2024 às 09:45

Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 2 de Fevereiro de 2024 às 13:21

Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 4 de Fevereiro de 2024 às 11:04

Bradson Tiberio Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO